



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 41/2023**

**Ementa:** Dispõe sobre a criação de espaço reservado em *shows*, apresentações artísticas e culturais, teatros, eventos esportivos e similares para deficientes físicos no Município de Barra Mansa e dá outras providências.

**Art. 1°** Fica obrigado, em todo Município de Barra Mansa, a criação de espaço reservado, marcado e indicado ao deficiente físico, em apresentações artísticas, culturais, teatros, eventos esportivos e similares.

**§1°.** Os espaços ou assentos, a que se refere o *caput*, devem ser distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, em todos os setores e próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e obstrução das saídas, em conformidade com as normas de acessibilidade.

**§2°.** No caso de não haver comprovada procura pelos assentos reservados, esses podem, excepcionalmente, ser ocupados por pessoas sem deficiência ou que não tenham mobilidade reduzida, observando o disposto regulamento.

**§3°.** Os espaços ou assentos, a que se refere o *caput*, devem situar-se em locais que garantam a acomodação de, no mínimo, 01 (um) acompanhante da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

**Art. 2°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3°** Revogam-se as disposições em contrário.

**BARRA MANSA, 11 DE ABRIL DE 2023.**

---

**CRISTINA MAGNO**  
VEREADORA (Autor)



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

***JUSTIFICATIVA***

Só por ser deficiente, dependendo da gravidade, diversos desafios norteiam a vida deste cidadão e, com isso, o dia-a-dia deste ser, por si só, já é muito diferente da maioria das pessoas. Dentre as diversas dificuldades encontradas, uma das mais excludentes é que, na maioria das casas de shows e eventos culturais/de lazer, não é disponibilizado nenhum incentivo ou apoio para que o indivíduo, com deficiência, frequente com isonomia estes ambientes.

A falta de sensibilidade e cidadania, de algumas empresas que ofertam esse tipo de entretenimento em nossa cidade, sem o mínimo de condições de acessibilidade, gera diversos tipos de constrangimentos e, até mesmo, perigos para a integridade física dos tais. Muitas pessoas relatam desconforto e insegurança quando frequentam eventos de, relativamente, grande porte, como espetáculos esportivos, artísticos e culturais, fazendo com que, na maioria das vezes, isso iniba o sujeito de frequentar esses locais.

Esse Projeto de Lei tem como principal objetivo proporcionar, a todos os munícipes de Barra Mansa, o livre acesso à cultura, ao lazer e entretenimento. Ademais, garante a acessibilidade, criando uma sociedade mais integrada. Tal medida favorece, ainda mais, para a queda do preconceito, pois a grande maioria da população terá que conviver e respeitar o espaço do próximo.

Além disso, a maior facilidade de acesso à cultura estimula, imensamente, o desenvolvimento das pessoas com deficiência, principalmente tratando-se da questão cognitiva dos que já possuem alguma limitação motora.

Diante do exposto e constatada a relevância da matéria proposta e seu imenso valor para a sociedade, conto com o apoio dos nobres edis desta Casa para aprovação do presente Projeto de Lei.